

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.872, DE 2004

Altera a redação do art. 108 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a autorização de transporte de passageiros em veículos de carga ou misto, na área rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 108 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a autorização de transporte de passageiros em veículos de carga ou misto na área rural.

Art. 2º O parágrafo único do art. 108 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.....

Parágrafo único. A autorização citada no *caput* será concedida por um prazo de doze meses, renovável, subseqüentemente, por igual período, até que a autoridade pública responsável possa implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator

2004_6834_Aracely de Paula.150